

USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel



E-mail:
assuntosparlamentares@alra.pt

Exmº Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente
Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 -858 Horta

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Nossa comunicação
Nº: Proc.:		Nº.: USISM-SAI/2021/968 Proc.:	26/04/2021

Assunto: Pedido de parecer no âmbito do projeto de DLR nº 18/XII – Cria o “Enfermeiro de Família” no Serviço Regional de Saúde

Em resposta ao pedido de parecer solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII - Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde, a USISM sugere:

- No artigo 2º Conceitos, na alínea a) a formulação da definição de enfermeiro de família, conforme descrito no Diário da República, 1.ª série — N.º 149 — 5 de agosto de 2014, art.º2 - Definições: “O enfermeiro de família é o profissional de enfermagem que, integrado na equipa multiprofissional de saúde, assume a responsabilidade pela prestação de cuidados de enfermagem globais a famílias, em todas as fases da vida e em todos os contextos da comunidade”

- Incluir o disposto no Artigo 4.º Áreas de atividade, conforme descrito no Diário da República, 1.ª série — N.º 149 — 5 de agosto de 2014: “1 — Sendo um recurso de proximidade, o enfermeiro de família disponibiliza cuidados de enfermagem, efetuando, em articulação com a restante equipa de saúde, a avaliação da situação de saúde e das fases da vida, relativamente ao seu grupo de famílias, privilegiando as áreas da educação e promoção da saúde, prevenção da doença, da deteção

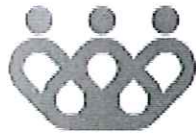




precoce de doenças não transmissíveis, da gestão da doença crónica e da visitação domiciliária. 2 — No âmbito do exercício das suas funções, o enfermeiro de família, considerando a família como unidade de cuidados, promove a capacitação da mesma, face às exigências e especificidades do seu desenvolvimento, designadamente: a) Desenvolvendo o processo de cuidados em colaboração com a família e estimulando a participação significativa dos seus membros em todas as fases daquele processo; b) Focalizando -se na família como um todo e nos seus membros individualmente e prestando cuidados nas diferentes fases da vida da família; c) Avaliando e promovendo as intervenções que se mostrem mais adequadas a promover e a facilitar as mudanças no funcionamento familiar, de acordo com as decisões estabelecidas no âmbito da coordenação da equipa multiprofissional”.

• A inclusão dos conceitos conforme descrito no Diário da República, 1.^a série — N.º 149 — 5 de agosto de 2014, art.3 no Artigo 5.º Âmbito de atuação, os conceitos: “ 1 — O enfermeiro de família, na sua área de intervenção, cuida da família como unidade de cuidados e presta cuidados gerais e específicos nas diferentes fases da vida do indivíduo e da família, ao nível da prevenção primária, secundária e terciária, em articulação ou complementaridade com outros profissionais de saúde, nos termos legais aplicáveis. 2 — O enfermeiro de família contribui para a ligação entre a família, os outros profissionais e os recursos da comunidade, nomeadamente, grupos de voluntariado solidário, serviços de saúde e serviços de apoio social, garantindo maior equidade no acesso aos cuidados de saúde”

A USISM em concordância com os pressupostos da ordem dos enfermeiros, sugere a inclusão no Decreto Legislativo Regional que cada Enfermeiro de Família deverá ter, em média, 350 famílias de uma determinada área geodemografia – indo desta forma ao encontro de orientações emanadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O número de utentes por Enfermeiro de Família «pode ser variável dependendo da complexidade de cuidados e grau de dependência dos utentes ou famílias.



USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

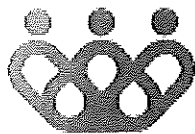
De acordo com a norma para o Cálculo de Dotações Seguras em Cuidados de Enfermagem da OE, indica como limite máximo o número de 1.550 utentes.

Assim, e face ao exposto, importa referir que atendendo aos pressupostos da OE no que respeita às dotações seguras em cuidados de enfermagem, nomeadamente para o limite de 1.550 utentes por enfermeiro, implica para a USISM, necessariamente, um aumento do número de enfermeiros para dar resposta às necessidades em saúde dos utentes e famílias, assim como a reestruturação das infraestruturas das unidades de saúde e aquisição de recursos materiais considerando que à data a USISM já não dispõe de gabinetes para consultas medicas e de enfermagem.

Atenciosamente,

Pedro Lourenço Santos
Presidente Conselho de Administração





USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

